

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL - INSTITUTO GAIA**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS**

Art. 1º. O Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental, com nome fantasia Instituto GAIA, fundado em dezoito de julho de hum mil novecentos e noventa e sete, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil de caráter educativo, cultural e técnico - científico, sem fins lucrativos, com atuação nacional e internacional, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro no Município de Cáceres-MT, Rua Coronel José Dulce, nº05, Centro.

Art. 2º. O Instituto GAIA constituído por tempo indeterminado, não fará quaisquer preconceitos ou discriminações de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 3º O Instituto GAIA compartilha a visão de que as práticas conservacionistas não são contrárias ao desenvolvimento econômico, mas estimulam-no e o orientam no sentido do manejo sustentável dos recursos naturais, para que sejam mais duradouros e fruíveis, por um número maior de indivíduos e gerações.

Art.4º A Missão do Instituto GAIA é a conservação das áreas úmidas e suas conectividades; bem como a valorização dos serviços gerados por esses ambientes e a promoção da equidade social e justiça ambiental para as populações humanas que habitam essas regiões. São valores intrínsecos do Instituto GAIA: Transparência; respeito à diversidade cultural; respeito à vida em todas as suas formas; justiça ambiental; equidade social; democracia; coerência, honestidade.

Art.5º São objetivos do Instituto GAIA

I - Incidir em políticas para a conservação do meio ambiente e manutenção dos modos de vida de comunidades de áreas úmidas e suas conectividades.

II - Promover ações para a formação e sensibilização de atores chave que influenciam em áreas úmidas e suas conectividades.

III - Promover e estimular processos de monitoramento e gestão para conservação de áreas úmidas, suas conectividades e manutenção dos modos de vida locais.

IV - Promover pesquisas, como construção e gestão do conhecimento e da inovação tecnológica, relacionadas aos aspectos sociais, ambientais e econômicos em benefício das populações humanas e da integridade das áreas úmidas e suas conectividades.

V - Prestação de serviços e de consultorias em conformidade com a missão do Instituto GAIA.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º. O Instituto GAIA será formado por profissionais de várias áreas de conhecimentos.

Art. 7º. Poderá ser associado somente pessoas que assumam os princípios e a missão do Instituto GAIA.

Art. 8º. Os associados se classificam em:

I - Fundadores: são todas as pessoas que participaram e assinaram a ata de fundação da Associação;

*Kedat.*

  
**Juci Messias**  
OAB/MT 8.047  
Advogada

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL - INSTITUTO GAIA**



II - Efetivos: são todas as pessoas que forem admitidas, mediante aprovação da Assembleia Geral, após a fundação da Associação.

III - Colaboradores - são cidadãos ou cidadãs que admiram e assumem os objetivos da Associação, colaborando financeiramente ou com serviços.

Parágrafo Único: Os Associados colaboradores, sempre que convidados, tem direito à fala em todos os órgãos da Associação, sem direito a voto.

Art. 9º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 10. São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações estatutárias:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação;
- II - Participar de todas as suas atividades;
- III - Solicitar sua exclusão do quadro social;
- IV - Propor novos associados;

Art. 11. São deveres de todos os associados:

- I - Propor à Diretoria medidas que visem a realização dos objetivos da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimentos;
- III - Participar das Assembleias Gerais e acatar suas deliberações.
- IV - Pagar pontualmente a contribuição acordada em assembleia geral;

Parágrafo Único: É vedado aos associados usar o nome do Instituto GAIA para fins alheios aos seus objetivos.

**CAPÍTULO III  
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 12. Novos associados efetivos e/ou colaboradores serão admitidos mediante indicação por um associado, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13. Os Associados serão excluídos, por decisão da Assembleia Geral, se:

- I - Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres estatutários;
- II - Praticarem delitos e desvio de numerário e/ou patrimônio da Associação, devidamente comprovados;
- III - Praticarem atos que impliquem em desabono e/ou descrédito da Associação e/ou de seus membros.
- IV - Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- V - Deixarem de participar, sem justificativa, por duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas;

Parágrafo Único: Qualquer associado por iniciativa própria pode desligar-se da Associação, bastando para isso, manifestação por escrito.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 14. Constituem órgãos da direção do Instituto GAIA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico Científico.

*Reda C.*

*Juraci Messias*  
OAB/MT 8.047  
Advogada

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL - INSTITUTO GAIA**



**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e se constitui pela totalidade de seus associados em gozo de seus direitos.

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante a convocação da Diretoria ou de, 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

§ 2º. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com número qualquer de associados presentes.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da Associação.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar a prestação de conta anual da Associação.
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III - Deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis da Associação;
- IV - Deliberar em grau de recursos, sobre atos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Técnico Científico.
- V - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacional e internacional;
- VI - Estabelecer o valor da contribuição estatutária dos Associados.
- VII - Aprovar a admissão de novos associados e exclusão.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Aprovar e alterar o estatuto e o regimento;
- II - Deliberar sobre a dissolução/extinção da Associação;
- III - Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico;

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares, cartas/email enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de quinze dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada através de edital afixado na sede da Associação, por circulares, cartas/email enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, no prazo mínimo de quatro dias antes de sua realização.

Art. 19. O quorum de deliberação será de maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral, para as seguintes deliberações:

- I - Aprovação e alteração estatutárias;
- II - Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico;
- III - Dissolução/Extinção da Associação.

**DA DIRETORIA**

Art. 20. A Diretoria é órgão executivo da Associação e se constituirá dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;

*Keda C.*

*Juraci Messias*  
OAB/MT 8.047  
Advogada

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL - INSTITUTO GAIA**



- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. A Diretoria e o Conselho Fiscal, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

**Art. 21. Compete à Diretoria:**

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regimento;
- II - Admitir e excluir sócios, após apreciação pela Assembleia;
- III - Constituir comissões e grupos de trabalhos para fins específicos;
- IV - Deliberar sobre a administração do Patrimônio da Associação;
- V - Apresentar o relatório e a prestação de contas anual à Associação;
- VI - Convocar as Assembleias Gerais;
- VII - Apresentar sempre que solicitado pela Assembleia Geral balancetes periódicos e prestação de contas parciais;
- VIII - Exercer atos de administração da Associação e de todos aqueles que não sejam competência exclusiva da Assembleia Geral;
- IX - Executar decisões da Assembleia Geral;
- X - Indicar os membros do Conselho Técnico Científico.

**Art. 22. Compete ao Presidente:**

- I - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- II - Representar a Associação em quaisquer oportunidades ou designar representantes;
- III - Assinar com o Secretário, as correspondências da Associação;
- IV - Assinar, com o Tesoureiro, os cheques, livros de caixa, balanços e balancetes do movimento contábil;
- V - Exercer outras atribuições que lhe foram designadas pela Assembleia Geral.
- VI - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

**Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos legais e colaborar com os mesmos trabalhos de rotina e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

**Art. 24. Compete ao 1º Secretário:**

- I - Zelar e manter em ordem a documentação da secretaria;
- II - Manter atualizada o registro do Patrimônio da Associação;
- III - Assinar com o Presidente a correspondência da Associação;
- IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Exercer quaisquer funções inerentes à secretaria.

**Art. 25. Compete ao 2º Secretário:**

- I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais e colaborar com ele nos trabalhos de rotina.

**Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - Zelar e manter em ordem a documentação da Associação, referente à tesouraria;
- II - Assinar com o presidente, os cheques, livros de caixas, balanços e balancetes contábeis da Associação;
- III - Elaborar balancetes financeiros mensais e anual da Associação;

*Redo C.*

*Juraci Messias*  
OAB/MT 8.047  
Advogada

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL – INSTITUTO GAIA**



IV - Manter atualizados os registros de fundos da Associação;

Art. 27. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais e colaborar com ele nos trabalhos de rotina.

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e fiscalizar as contas, os balanços e o emprego dos recursos da Associação.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e Fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

II - Representar para a Assembleia geral sobre quaisquer irregularidades verificada nas contas da Associação;

III - Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo;

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, para um período coincidente com a da mesma.

Art. 31. O Conselho Fiscal elegerá o seu presidente e este designará seu secretário.

**DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO**

Art. 32. O Conselho Técnico Científico é o órgão de assessoria da Diretoria e seus membros serão escolhidos por seu reconhecido saber em suas especialidades.

Art. 33. Compete ao Conselho Técnico Científico:

I - Realizar pesquisas científicas para orientação da Diretoria;

II - Emitir parecer técnico sobre assuntos que lhes forem encaminhados pela Diretoria;

III - Propor à Diretoria a instalação de comissão temática de trabalho;

**CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES**

Art. 34. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral a cada dois anos por voto direto dos associados.

Art. 35. A eleição se dará por voto direto aos candidatos em Assembleia Geral:

I - Presidente e Vice, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - Cinco membros do Conselho Fiscal, sendo três titulares e dois suplentes;

Art. 36. Poderão ser indicados e eleitos apenas os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e com pelo menos seis meses de Associação.

**CAPÍTULO VI  
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 37. Constituem fontes de recursos do Instituto GAIA:

I - As contribuições dos associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores;

II - Os auxílios, doações, contribuições e subvenções,

III - A celebração de convênios/contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não

*Reda*

*Juraci Messias*  
OAB/MT 8.047  
Advogada

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL - INSTITUTO GAIA**



impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

IV - A venda de publicações, vídeos, serviços e assessoria, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da Associação, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto GAIA em convênios/contratos, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis e não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

**CAPÍTULO VII  
DO PATRIMÔNIO**

Art. 38. O patrimônio do Instituto GAIA será constituído e mantido: por bens móveis, imóveis, patentes, contribuições dos associados, doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.

Parágrafo Único. No caso de extinção/dissolução da Associação, o respectivo patrimônio será transferido a outra Associação sem fins lucrativos e definido em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.

Art. 40. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, instalada com, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, e deliberará com a maioria absoluta de seus associados presentes em Assembleia.

Art. 41. Não será permitido o uso de procuração para representar o associado nas deliberações da Associação.

Art. 42. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, referendada pela Assembleia Geral.

Cáceres-MT, 18 de maio de 2013.



*Eda...*

**Presidente**

Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental - Instituto - GAIA

*Juraci Messias*  
**Juraci Messias**  
OAB/MT 8.047  
Advogada

**2º** 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT  
OFÍCIO N 127626  
CÁCERES Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Reconheço por verdadeira a(s) Firma(s) de SOLANGE  
KIME IKEDA CASTRILLON Dou Fé

AGK85848 R\$ 4,50

Seio de Controle Digital

Cáceres-MT, 21 de maio de 2013  
Dou fé/Em testemunho ( ) da verdade  
At. por: Diego de Oliveira Dias - Escrevente  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 38 Cod. Ato 22  
<http://www.tjmt.gov.br/selos>



*Diego de Oliveira Dias*  
Escrevente Juramentado  
CPF: 020.545.101 - 22

**2º** 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT  
OFÍCIO N 114991  
CÁCERES Titular: JULIANO ALVES MACHADO

PESSOA JURIDICA - O.S. 79232

Protocolado em: 22/05/2013 sob nr. 14971

Registrado em: 22/05/2013 sob nr. 4163 Pasta A-18

Reg. por: GLEICY DOS REIS B. CAETANO - Emol: R\$ R\$ 75,00

Em testemunho ( ) da verdade  
GLEICY DOS REIS B. CAETANO - 2ª Substituta

*Gleicy dos Reis B. Caetano*  
2ª Substituta  
CPF 002.001.111-32



**2º** 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT  
OFÍCIO N 114986  
CÁCERES Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 113 22/05/2013

AEZ34040 R\$ 75,00  
Consulte: [www.tjmt.gov.br/Selos](http://www.tjmt.gov.br/Selos)

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE CÁCERES - MT  
Bel. Juliano A. Machado - Titular  
Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro  
Fone/Fax: (65) 3223-6060 - CEP: 78200-000

